



CONTRATO N°: 7/2024

Processo: 75/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico- 40/2023.

Critério de Julgamento: Menor Preço

Data de Homologação: 26/03/2024

Processo administrativo: 75/2023

Objeto: AQUISIÇÃO DE UM APARELHO DE ULTRASSOM NOVO, objetivando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATO que celebram entre si o MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Robson Flores da Trindade, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa:

Fornecedor	CNPJ
LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTCAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA	42.650.279/0001-07

Endereço	Nº	CEP	Bairro	Município	UF
RUA MARIA DONIAK	133	86087-635	JARDIM TROPICAL	Londrina	PR

Representante	RG	CPF
Gustavo Henrique Carrega	126406878	084.265.219-16

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 AQUISIÇÃO DE UM APARELHO DE ULTRASSOM NOVO, objetivando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde., conforme quadro abaixo:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Marca	VI. Unit.	VI. Total
1	1	AQUISIÇÃO DE UM APARELHO DE ULTRASSOM NOVO, objetivando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.	UN	1	VINNO	70.000,00	70.000,00
Total:							70.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA DO OBJETO

2.1. O objeto deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra, na Avenida 24 de janeiro, Centro, n° 853, em horário de expediente (de segunda a sexta, das 8 h as 14 h) conforme agendamento pelo telefone (55) 3277 1100 ou (55) 3277 1101.



2.2 Prazo de entrega em até 30 dias podendo ser prorrogado, mediante justificativa por escrito, por mais 60 dias após assinatura do contrato. O contrato terá vigência de 12 meses, a partir da assinatura do contrato.

2.3 No ato de entrega do objeto será realizada uma vistoria rigorosa para assegurar a qualidade do produto, bem como se atende o estabelecido nos descritivos do objeto.

2.4 O objeto será recebido provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da CONTRATADA, podendo, o MUNICÍPIO, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da CONTRATADA.

2.5 Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização. Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, o MUNICÍPIO não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.

2.6 Objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da CONTRATADA o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pelo MUNICÍPIO, sendo que, no bem substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista.

2.7 A Contratada deverá aceitar, obrigatoriamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários à aquisição pretendida.

2.8 Constatada qualquer irregularidade na entrega do objeto, a Contratada se obriga a trocar, por suas expensas, todo objeto entregue danificado, transportado inadequadamente, incompatível com a marca, se ofertada na licitação que deu origem à contratação, ou quaisquer outros motivos que impeçam seu uso, em razão de se destinarem à utilização humana, mesmo que tais fatos não tenham sido observados no ato do recebimento.

2.9 A Secretaria Municipal de Saúde rejeitará a entrega em desacordo com as especificações Técnicas exigidas (vícios, defeitos de fábrica, peças com defeito ou quebradas).

2.10 O objeto deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (código de defesa do consumidor).

2.11 A nota fiscal/fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com seu objeto.

2.12 O fornecedor deverá dar garantia do objeto pelo período mínimo de 12 meses, a contar da entrega do item. Durante o prazo de garantia correrá por conta do licitante vencedor todas as despesas necessárias para seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 70.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes oriundas dessa contratação ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Nome
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Projeto de Atividade.	Dotação	Natureza	Valor
-----------------------	---------	----------	-------

Assinado por 3 pessoas: CUIABR@LACHEM@MARCOS PIGNONE FLORES DA TRINDADE e ANDRÉ MARCOS PIGNONE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/8D9B-E9E2-4E9-8EA-B9A90ca9info@mesocob@tjgo-84370E5982E244B40314EE40F0>



garantir o cumprimento integral do mesmo.

7.8 Dar ciência à Contratada, imediatamente, sobre qualquer anormalidade que verificar no objeto

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. A recusa pelo fornecedor em executar o objeto acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta vencedora.

8.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para execução acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que foi adjudicado.

8.3. O não cumprimento da obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da obrigação.

8.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do cadastro do Município, nos casos de:

- a) Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) Apresentação de documentação falsa para participação do certame;
- c) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Comprometimento de fraude fiscal;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Falhar na execução do contrato;

8.5. Na aplicação das penalidades previstas no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº. 8666/93.

8.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

11.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.

Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Martinho da Serra

Nome da empresa
Representante Legal
CONTRATADA

André Marcos Pignone
Procurador Jurídico
OAB/RS 92.782

Fiscal do Contrato
Secretaria de Saúde

Assinado por 3 pessoas: CUSTO LIA CHENRIK WILHEMSON FLORES DA TRINDADE e ANDRÉ MARCOS PIGNONE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/8D3B-E9B2-4E9-8EA-BAB0ca1nf0rmasccccc00tjg0c84D370EE592E242A0314EE0F0>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8C30-E982-4B93-ABA3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MÁRCIA REGINA WINCH** (CPF 915.XXX.XXX-91) em 28/03/2024 11:11:38 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **ROBSON FLORES DA TRINDADE** (CPF 007.XXX.XXX-56) em 01/04/2024 08:57:47 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **ANDRÉ MARCOS PIGNONE** (CPF 780.XXX.XXX-00) em 01/04/2024 09:25:41 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/8C30-E982-4B93-ABA3>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4D7B-57ED-AD1D-E0F0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUSTAVO HENRIQUE CARREGA (CPF 084.XXX.XXX-16) em 01/04/2024 16:59:21 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/4D7B-57ED-AD1D-E0F0>